

Câmara Municipal de Pelotas  
Documento Protocolado  
Sob N.º 3525  
Em 21/08/09



## Câmara Municipal de Vereadores de Pelotas

Bancada do PT  
PROJETO DE LEI

Obriga, nas fachadas externas no nível térreo e nas divisórias internas das agências e nos postos de serviço bancários no mesmo piso, no Município de Pelotas, a instalação de vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de armas de fogo e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigatória, nas fachadas externas no nível térreo e nas divisórias internas das agências e nos postos de serviço bancários no mesmo piso, no Município de Pelotas, a instalação de vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de armas de fogo.

Parágrafo único. Os vidros a que se refere o “caput” deste artigo deverão possuir:

- I – composição por lâminas de cristais interligados, sob calor e pressão, por meio de polivinil butiral (PVB);
- II – película “anti-spall” para a retenção de estilhaços; e
- III – nível de proteção III, de acordo com a NIJ STD 0108.01, norma internacional para blindagem, do “National Institute of Justice”.

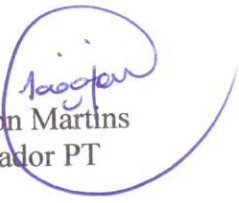
Art. 2º Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para o atendimento às suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei foi originado a partir de Audiência Pública realizada nesta Casa, onde o Sindicato dos Bancários de Pelotas solicitou a blindagem dos vidros nas agências e postos de atendimento bancários, como uma das formas de aumentar a segurança para clientes e funcionários destes estabelecimentos.

Sala das Sessões 20 de Agosto de 2009.



Milton Martins  
Vereador PT



Ivan Duarte  
Vereador PT